COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA 119

PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024

Fevereiro de 2024

No âmbito da consulta pública lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativa à proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024, vem desta forma a Endesa apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão e para o desenvolvimento sustentado do setor elétrico em Portugal.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

A Endesa considera que o atual mecanismo da tarifa social acaba por ser uma iniciativa pouco eficaz no combate à pobreza energética por ser uma medida de curto prazo o que faz com que a mesma se prolongue no tempo derivado da não existência de soluções mais sustentáveis a médio/longo prazo.

Entendemos que os mecanismos que recorram a intervenção através dos preços de energia são uma solução ineficiente, que apresentam maiores custos sistémicos e que não otimizam a criação de bem-estar social. Aliás, segundo o art.º 5 da Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019 relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade:

"2 - Os Estados-Membros devem assegurar a proteção dos clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética nos termos dos artigos 28º e 29º, por meio da política social ou por outros meios que não as medidas de intervenção pública na fixação dos preços de comercialização da eletricidade.

3 - Em derrogação dos nº 1 e 2, os Estados-Membros podem aplicar medidas de intervenção pública de fixação dos preços de comercialização da eletricidade pagos pelos clientes vulneráveis

ou em situação de carência energética. Essas medidas de intervenção pública estão sujeitas às condições previstas nos nºs 4 e 5.

4 - As medidas de intervenção pública de fixação dos preços de comercialização de eletricidade:

a) devem prosseguir um interesse económico geral e não ir além do necessário para atingir esse interesse económico geral;

b) devem ser claramente definidas, transparentes, não discriminatórias e verificáveis;

c) devem garantir a igualdade de acesso das empresas de eletricidade da União aos clientes;

d) devem ser limitadas no tempo e proporcionadas no que respeita aos seus beneficiários.

e) Não podem acarretar custos adicionais para os participantes no mercado de forma discriminatória";

O atual mecanismo de financiamento da tarifa social faz incidir sobre a energia, que deveria ser o motor da descarbonização da economia portuguesa, o fardo de financiar uma política que é, iminentemente, de caráter social, de combate à pobreza, e completamente desligada dos objetivos e finalidades do setor energético.

Adicionalmente, estando este mecanismo desenvolvido apenas em dois tipos de energia (eletricidade e gás natural) consideramos que cria graves situações de injustiça social, até porque uma parte muito significativa da população nacional recorre a outras formas de energia, em particular para aquecimento, como sejam o gás propano ou butano, o recurso a madeira, ou até o uso de outros combustíveis fósseis como o diesel.

Ainda sobre os mecanismos de combate à pobreza energética, destacamos as seguintes referências:

> **A Framework Strategy for a Resilient Energy Union with a Forward-Looking Climate Change Policy /* COM/2015/080 final */**

"Energy poverty negatively affects living conditions and health. It has many causes, mostly resulting from a combination of low income and general poverty conditions, inefficient homes and a housing tenure system that fails to encourage energy efficiency. Energy poverty can only be tackled by a combination of measures, mainly in the social field and within the competence

of authorities on the national, regional or local levels. When phasing out regulated prices, Member States need to propose a mechanism to protect vulnerable consumers, which could preferably be provided through the general welfare system. If provided through the energy market, it could be implemented through schemes such as a solidarity tariff or as a discount on energy bills. The cost of such schemes needs to be covered by non-eligible consumers collectively. Hence, it is important that such a system is well targeted to keep overall costs low and to limit the distortions deriving from regulated prices (e.g. not increase further tariff deficits in Member States)"

EU Energy Poverty Observatory

"Financial assistance to reduce energy bills can be given in two ways. Social tariffs lower the energy bill that has to be paid by households, while energy bill support provides financial assistance to pay the energy bill. These measures are effective in lowering the burden of energy bills of households in the short-term, but do not provide long-term solutions to the problem".

…

"Financing improvements in the energy situation of households is the most preferred option to solve energy poverty structurally through directly facilitating the improvement of Building insulation, Cooling systems, Energy Storage, Heating system, Household appliances, Renewable energy and/or Transport".

Energy Policies of IEA Countries – Portugal 2016 Review

"The socialisation of this cost onto energy companies (and eventually onto customers) is inefficient. The government should fund such assistance directly so as to ensure that support is effectively targeted".

Face ao anterior, consideramos que urge proceder a uma avaliação do atual mecanismo de financiamento da tarifa social de energia de forma a propor uma nova abordagem numa lógica de medida de coesão social e não de política energética. Nesse sentido, consideramos que o financiamento de mecanismos de proteção a consumidores vulneráveis, nomeadamente a tarifa social, sendo um mecanismo de apoio social, deveria ser financiado pelo Orçamento de Estado;

Em suma, a Endesa verifica que o modelo de financiamento da tarifa social do setor elétrico, e do setor do gás natural, segue contrário aos objetivos de descarbonização e aos princípios da livre concorrência. Por um lado, porque o mecanismo de financiamento proposto faz incidir

sobre a energia, que deveria ser o motor da descarbonização da economia portuguesa, o fardo de financiar uma política que é, iminentemente, de caráter social, de combate à pobreza, e completamente desligada dos objetivos e finalidades do setor energético. E por outro lado, mas não menos importante, o mecanismo desvirtua a livre concorrência no mercado nacional ao discriminar entre agentes de mercado.

COMENTÁRIOS RELATIVOS À CONSULTA PÚBLICA

- PROTELAÇÃO DO PROCESSO DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL NOS ANOS DE 2023 E 2024

  Conforme referido pela ERSE no documento de proveitos permitidos e ajustamentos para 2024 das empresas reguladas do setor elétrico:

  "*à semelhança do processo tarifário para 2023, a ERSE decidiu dissociar o processo de repartição do financiamento da tarifa social de eletricidade do processo tarifário, sujeitando o procedimento administrativo relativo ao financiamento de tarifa social à realização de uma consulta pública, em linha com o previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro. Salienta-se que, o novo modelo de financiamento da tarifa social definido neste diploma, alarga o âmbito e o número de entidades que irão financiar a tarifa social de eletricidade, passando a abranger não só os produtores, mas também os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo (artigo 199.º, n.º 1). Deste modo, a Diretiva com os montantes a transferir por cada agente financiador durante o ano de 2024, ao abrigo do novo modelo de financiamento da tarifa social, será aprovada em data posterior à das tarifas e preços de eletricidade para 2024, após a realização da respetiva consulta pública*".

  A Endesa considera que esta interrupção do cálculo e repartição pelos agentes do custo com o financiamento da tarifa social, por parte da ERSE, é injustificada e contrária ao desígnio da transparência e previsibilidade necessárias.

  Entendemos que a ERSE deveria ter preservado a metodologia vigente à data, procedendo aos respetivos ajustamentos decorrentes da alteração metodológica no processo tarifário seguinte. Neste sentido, evitar-se-iam os elevados juros que os agentes se encontram a

suportar derivado dos elevados ajustamentos decorrentes da decisão da ERSE de suspender o cálculo e repartição do custo com o financiamento da tarifa social nos processos tarifários anteriores.

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS AJUSTAMENTOS

Nos diversos documentos em consulta pública não identificamos a adequada referência e explicitação da metodologia de cálculos dos ajustamentos a ocorrer nos anos seguintes ao período de 2024.

Face à relevância e à necessária previsibilidade das normas aplicáveis, a Endesa considera ser essencial uma definição clara da metodologia implícita no cálculo dos ajustamentos ao financiamento da tarifa social pelos diversos agentes financiadores.

- APLICAÇÃO DO PREÇO DE FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

Na proposta de Diretiva relativa à repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024 é referido no ponto 2 que a presente Diretiva *"entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir do dia 1 de março de 2024"*.

Contudo, nos mais diversos Quadros apresentados na mesma Diretiva, nomeadamente, no Quadro I – Resumo das transferências no âmbito da tarifa social a realizar em 2024, é referido "preço de financiamento da TS após publicação Diretiva em 2024".

Face ao anterior, entendemos ser relevante salvaguardar que a aplicação do preço de financiamento da tarifa social (€/MWh), que recai sobre os comercializadores, incida sobre as quantidades referentes ao período a partir do dia útil seguinte ao da publicação da Diretiva em Diário da República.